



PNLD

Programa Nacional de Capacitação
e Treinamento para o Combate
à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro



Marco Regulatório de PLD/CFT e atuação do Banco Central do Brasil

Brasília, 27/9/2013

Apoio:

Departamento de
Recuperação de Ativos e
Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de
Justiça

Ministério da
Justiça

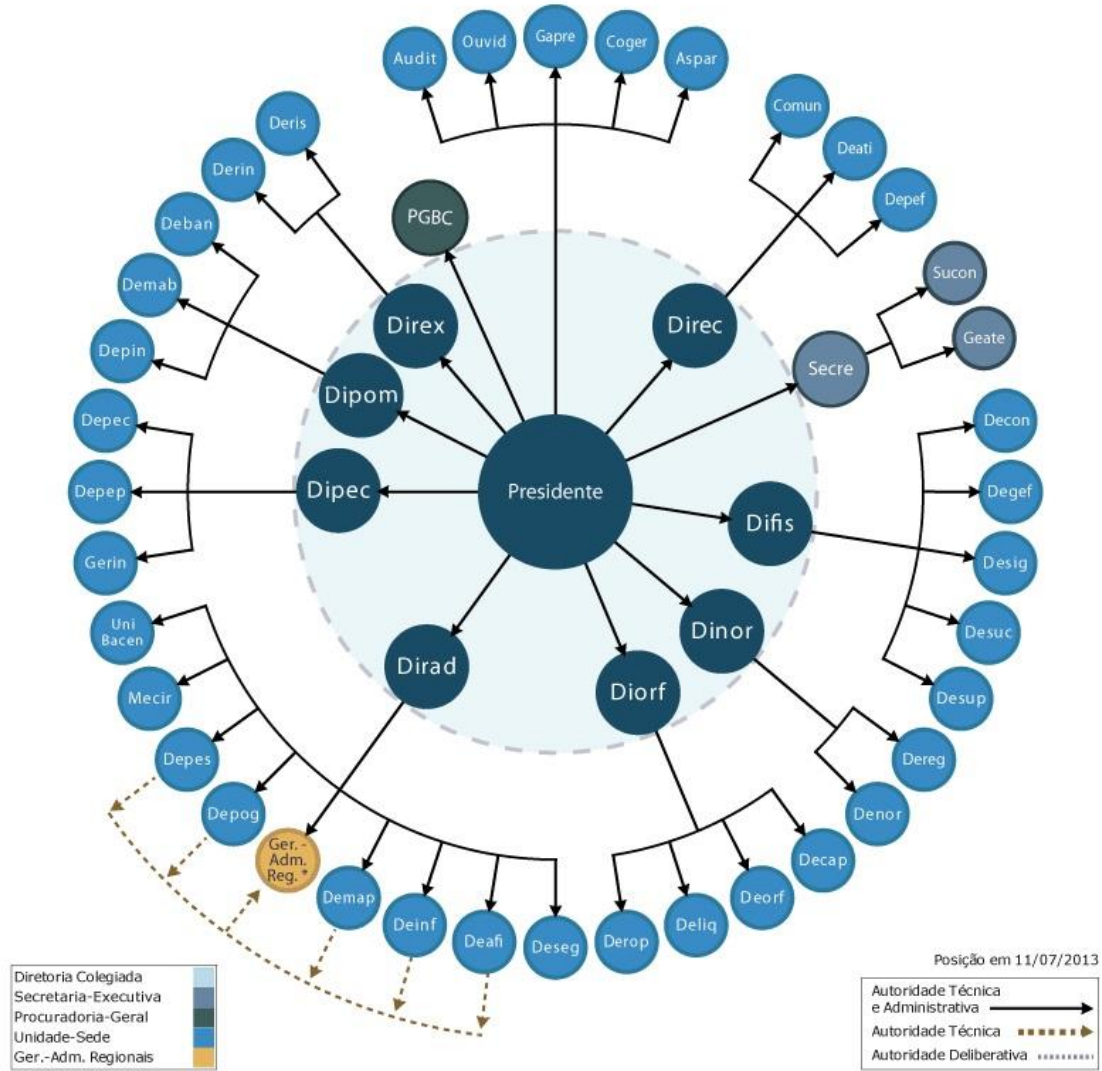


Agenda

- Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação
 - Supervisão de PLD/CFT
 - Articulação em PLD/CFT
- Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo
- Regulamentação de PLD/CFT do Banco Central do Brasil
 - Circular 3.461/2009
 - RMCCI
- Atendimento de demandas de informações sobre o Sistema Financeiro Nacional
 - CCS
 - Bacen Jud

Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação

BANCO CENTRAL DO BRASIL



Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação

*Missão: assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um **sistema financeiro sólido e eficiente**.*

Regulação e supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

Participação em fóruns nacionais e internacionais de PLD/CFT.

Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação

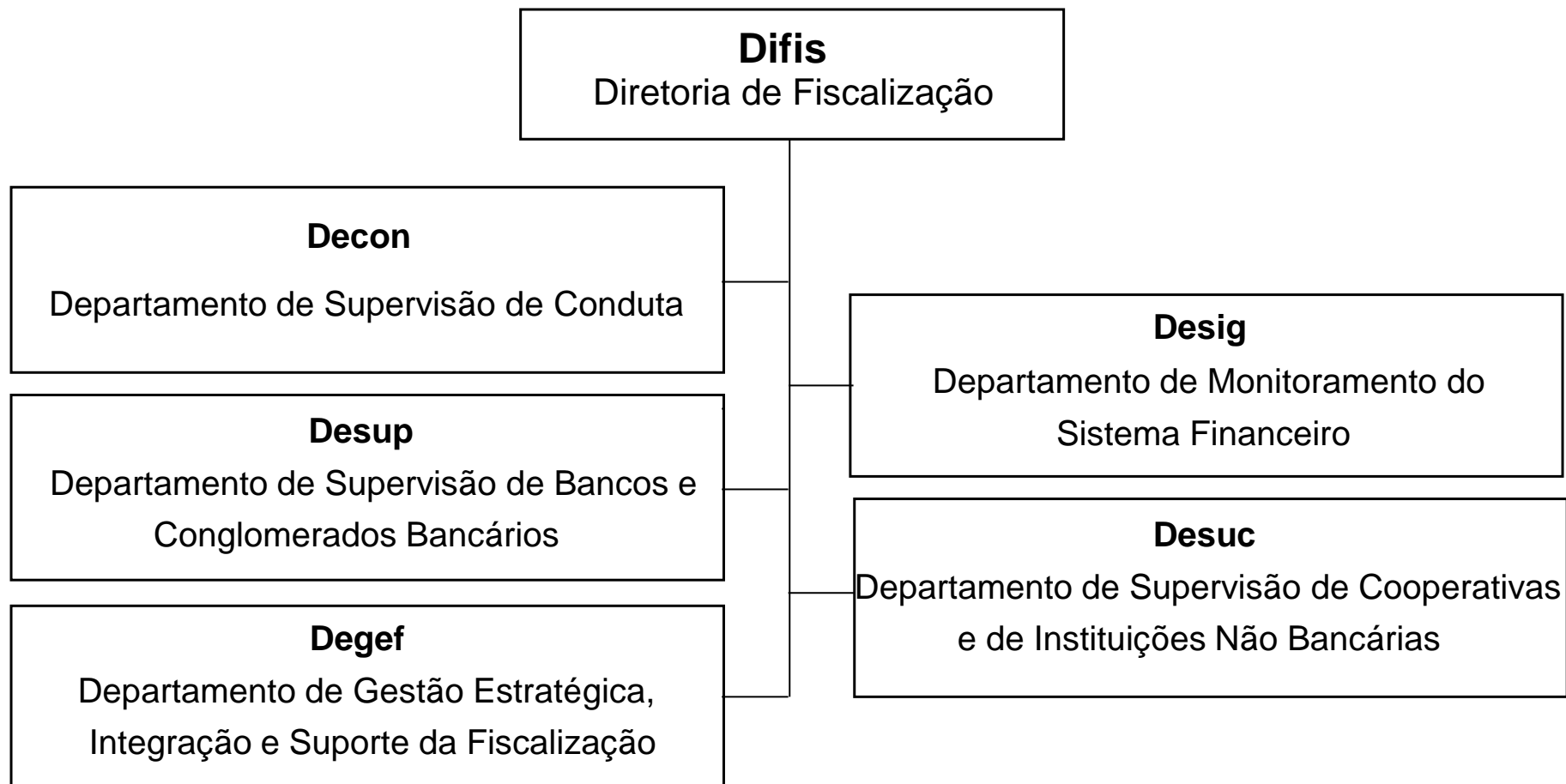
Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do SFN cujo funcionamento é autorizado pelo BCB.

Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

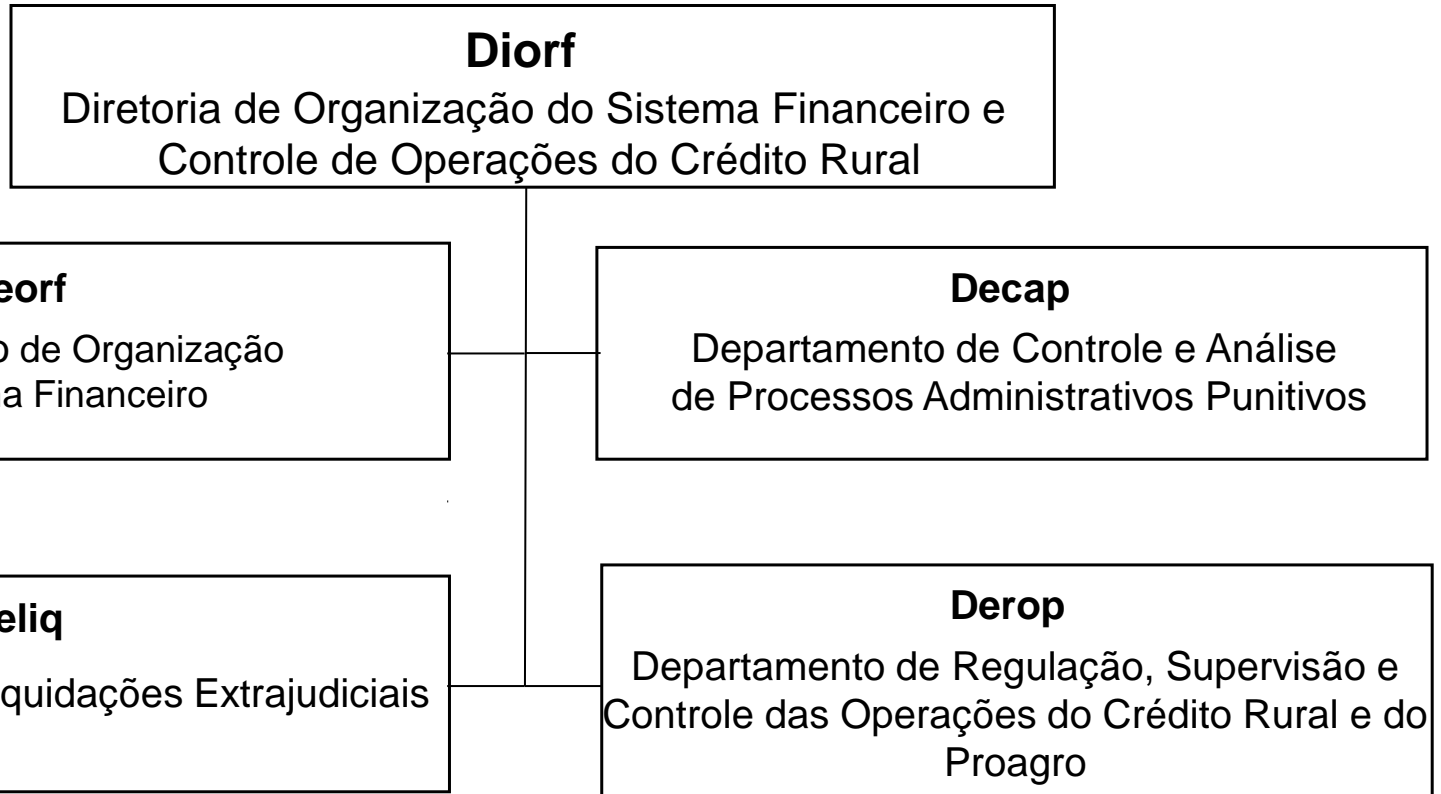
Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação

Diversas unidades do Banco Central trabalham nos esforços de PLD/CFT, com destaque para a Diretoria de Fiscalização (Difis), Diretoria de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural (Diorf) e a Diretoria de Regulação do Sistema Financeiro (Dinor).

Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação



Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação



Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação

Dinor
Diretoria de Regulação do Sistema Financeiro

Denor
Departamento de Regulação do
Sistema Financeiro

Dereg
Departamento de Regulação
Prudencial e Cambial

Banco Central do Brasil: estrutura, missão e atuação

Outras Unidades Envolvidas com PLD/CFT

- ✓ **Secre** – Secretaria-Executiva
- ✓ **Deban** – Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos
- ✓ **PGBC** – Procuradoria-Geral do Banco Central

Supervisão de PLD/CFT

- ✓ Plano Anual de Supervisão, realizado no ano anterior
- ✓ Modalidades de Inspeção
 - SRC – Sistema de Avaliação de Riscos e Controle
 - Inspeções Diretas
 - Trabalho Horizontal
 - Trabalhos Temáticos
 - Inspeções Remotas

Articulação em PLD/CFT

- ✓ As atividades de articulação, nacional e internacional, em PLD/CFT estavam inseridas em um departamento da Diretoria de Fiscalização.
- ✓ Após voto da Diretoria Colegiada 60/2013, de 7 de março de 2013, criou-se o Comitê Estratégico de Gestão da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (CGPLD), composto por representantes da Difis, Dinor, Diorf, PGBC e Secre.
- ✓ Entre as competências do CGPLD, estão as de coordenar a atuação do BCB no âmbito da ENCCLA, o relacionamento institucional com os órgãos e as entidades nacionais envolvidos em PLD/CFT e a participação institucional do Banco Central nas delegações brasileiras em reuniões de organismos internacionais e multilaterais.
- ✓ O CGPLD é coordenado pelo Secretário-Executivo, que também se tornou o representante do BCB para assuntos de PLD/CFT.

Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo

Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo

CAPÍTULO VI - Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros.

As instituições **identificarão** seus clientes (PF e PJ), manterão **cadastros atualizados** e **manterão registro** de todas as transações. (Art. 10)

Os cadastros e registros devem ser mantidos por no mínimo 5 anos. (Art. 10)

Deverão adotar **políticas, procedimentos e controles internos**, compatíveis com seu porte e volume de operações. (Art. 10)

Deverão cadastrar-se e manter seu **cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador** e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) (Art. 10)

Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo

CAPÍTULO VII - Da Comunicação de Operações Financeiras.

As instituições dispensarão **especial atenção** às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se. (Art. 11)

Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo

CAPÍTULO VII - Da Comunicação de Operações Financeiras.

Deverão **comunicar ao Coaf**, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização (Art. 11):

- a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação – comunicações automáticas; e
- b) das operações referidas no inciso I – comunicações atípicas .

Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo

CAPÍTULO VII - Da Comunicação de Operações Financeiras.

Deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a **não ocorrência** de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. (Art. 11)

Comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa. (Art. 11)

As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser **previamente comunicados** à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil. (Art. 11-A.)

Lei 9.613/1998 – Regime Administrativo

CAPÍTULO VIII – Da Responsabilidade Administrativa.

Define as sanções a serem aplicadas às pessoas listadas no art. 9º e a seus administradores por descumprimento às obrigações previstas nos arts. 10 e 11. (Art. 12)

Regulamentação de PLD/CFT do Banco Central do Brasil

Regulamentação de PLD/CFT do Banco Central do Brasil

- ✓ Circular 3.461/2009:
 - dispõe sobre as obrigações e procedimentos a serem observados pelas instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central,
 - consolidou as normas até então vigentes: Circulares 2.852/1998, 3.339/2006, 3.422/2008, 3.290/2005,
 - introduziu novos conceitos para alinhar com as Recomendações do Gafi/FATF.
- ✓ Circular 3.462/2009: altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI) para alinhar com as Recomendações do Gafi/FATF.
- ✓ Circular 3.612/2012: estabelece obrigações decorrentes das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) incorporadas ao ordenamento jurídico brasileiro.

Regulamentação de PLD/CFT do Banco Central do Brasil

- ✓ Carta-Circular 3.430/2010: divulga esclarecimentos sobre disposições da Circular 3.461/2009.
- ✓ Carta-Circular 3.454/2010: divulga layout único para prestar informações quando de quebra de sigilo bancário.
- ✓ Carta-Circular 3.542/2012: exemplifica operações ou situações que podem configurar indício dos crimes previstos na Lei 9.613/1998. Revogou a Carta-Circular 2.826/1998, passando de 43 situações exemplificativas para 106.
- ✓ Comunicado 23.762/2013: divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), listando países com deficiências estratégicas.

Circular 3.461/2009

Circular 3.461/2009

- ✓ Implementação de políticas, procedimentos e controles internos, na forma compatível com seu porte e volume de operações (Art. 1º)

- ✓ Manutenção de informações cadastrais atualizadas (Arts. 2º e 3º)
 - A Carta-Circular 3.430/2010 esclarece a distinção entre clientes permanentes e eventuais
 - Dispõe sobre identificação do beneficiário final de clientes pessoas jurídicas

- ✓ Pessoas Expostas Politicamente (PEP) (Art. 4º)
 - A Carta-Circular 3.430/2010 exemplifica situações que caracterizam relacionamento próximo a PEP

Circular 3.461/2009

✓ Registros:

- de Serviços e Operações Financeiras (Art. 6º)
- de Depósitos em Cheque, Liquidação de Cheques Depositados em Outra Instituição Financeira e da Utilização de Instrumentos de Transferência de Recursos (Art. 7º)
- de Cartões Pré-Pagos (Art. 8º)
- de Movimentação Superior a R\$ 100.000,00 em Espécie (Art. 9º)

✓ Especial Atenção (Art. 10)

✓ Manutenção de Informações e Registros (Art. 11)

✓ Comunicações ao Coaf (Arts. 12 a 16)

✓ Procedimentos Internos de Controle (Arts. 17 e 18)

RMCCI

RMCCI

- ✓ Os principais pontos relacionados a PLD/CFT no RMCCI são:
 - RMCCI 1-1, itens 13-A e 13-B (Requisitos especiais de identificação em remessas e ingressos de recursos por meio de mensagens eletrônicas)
 - RMCCI 1-2, item 10 (Contratação de correspondentes cambiais e acesso da instituição contratante à documentação de identificação dos clientes e das operações da contratada)
 - RMCCI 1-3-5, item 5-A (Prazo mínimo para liquidação de operações de venda de moeda estrangeira)
 - RMCCI 1-4-3, item 7 (Adoção de medidas para verificar os procedimentos da contraparte em operações com instituições financeiras no exterior para cumprir com as recomendações do Gafi)
 - RMCCI 1-13-1, item 9-A (Adoção de medidas para melhor conhecer a contraparte em transações no exterior e para documentar as responsabilidades de cada instituição)
 - RMCCI 1-16-5 (Especial atenção para operações com países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, comunicando ao Coaf operações suspeitas)

**Atendimento de demandas de informações
sobre o Sistema Financeiro Nacional:
CCS e BacenJud**

Atendimento de demandas de informações sobre o Sistema Financeiro Nacional

✓ Com base na Lei Complementar 105/2001, o Banco Central está autorizado a fornecer informações protegidas pelo sigilo a autoridades competentes, aí incluídas:

- Poder Judiciário e Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) federais e estaduais, mediante solicitação
- Ministério Público, quando o Banco Central, no exercício das suas atribuições, verificar a ocorrência ou indício da prática de crimes de ação pública
- Coaf, quando verificada operação com indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.613/1998

✓ A autoridade policial e o Ministério Público têm acesso, junto às instituições do SFN e sem necessidade de autorização judicial, a dados cadastrais informando qualificação pessoal, filiação e endereço (Art. 17-B da Lei 9.613/1998).

Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS

CCS

✓ O Art. 10-A da Lei 9.613/1998, prevê que:

“O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.”

✓ O CCS foi criado pela Circular 3.347/2007 para atender a esse dispositivo legal, sendo um cadastro centralizado com informações de relacionamento atualizadas.

✓ Informações básicas do cadastro:

- Identificação do cliente (pessoas físicas e jurídicas)
- Instituições com as quais o cliente tenha relacionamento de negócio
- Datas de início e fim do relacionamento

CCS

- ✓ É possível, sob requisição, detalhar mais a informação, incluindo:
 - Tipo de conta e outras aplicações financeiras
 - Número de conta e agência
 - Tipo do vínculo (titular, procurador, representante, responsável)
 - Datas de início e fim
 - Nome e CPF/CNPJ do titular da conta

- ✓ Não constam da base cadastral do CCS:
 - Dados de movimentação e saldo
 - Operações ativas das instituições financeiras
 - Bens, direitos e valores no exterior
 - Endereço do cliente

- ✓ As instituições financeiras são responsáveis pelas informações, devendo mantê-las registradas por 10 anos após o fim do relacionamento com o cliente.

Bacen Jud

Bacen Jud

- ✓ Meio eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e a rede bancária.
- ✓ Substitui o ofício em papel para fins de requisição de informações, determinação de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores.
- ✓ Benefícios do Bacen Jud:
 - Rapidez (operação via internet, com transmissão eletrônica ao bancos e resposta automática ao Juízo)
 - Segurança (acesso controlado, transmissão criptografada e menos etapas para o cumprimento da ordem)
 - Economia (redução de custos e perdas)
- ✓ Usuários autorizados:
 - Juízes (ações de minutar, consultar e protocolizar ordens)
 - Assessores de juízes (ações de minutar e consultar ordens)
 - Fiéis de tribunal (ações de cadastramento de operadores, senhas, varas e juízos)

Bacen Jud

- ✓ O Bacen Jud foi implementado em 2002 na sua primeira versão (1.0).
- ✓ A versão 2.0 entrou em funcionamento em 2005, sendo usada até hoje.
- ✓ Devido a conflitos nas ordens de bloqueio (bloqueios múltiplos), o CNJ disciplinou, por meio de sua Resolução 61, de 7/10/2008, o cadastramento de conta única para efeito de constrição de valores.

Bacen Jud

✓ Limitações do Bacen Jud:

- O Banco Central não mantém controle individualizado sobre operações entre instituições do SFN e seus clientes
- O eventual descumprimento de ordem judicial não tipifica infração administrativa contra o SFN, não justificando ação punitiva do Banco Central
- O Banco Central não tem competência para determinar o cumprimento de ações judiciais nem para aplicar penalidades em caso de descumprimento
- Os depósitos das instituições financeiras bancárias contabilizados como “Reservas Bancárias” são impenhoráveis, exceto no que se referir a débitos contratuais e decorrentes das relações com o Banco Central do Brasil

Bacen Jud

Dúvidas e mais informações (Mesa de Suporte):

Telefone: (85) 3308-5555

Fax: (85) 3308-5544

E-mail: bacenjud2@bcb.gov.br

Júlio dos Santos Rodrigues

Fone (61) 3414-1780 - Fax (61) 3223-2716

julio.rodrigues@bcb.gov.br

Antônio Marcos Fonte Guimarães

Fone (61) 3414-3063 – Fax (61) 3414-1499

antonio.marcos@bcb.gov.br

SECRETARIA EXECUTIVA DA ENCCLA

Secretaria Nacional de Justiça, Ministério da Justiça – SNJ/MJ
SCN Quadra 06, Shopping ID, Bloco A, Entrada A, 2º andar, Sala 205

CEP: 70.716-900 - Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 2025-8900 / 8901

Fax: +55 (61) 2025-8915

pnld@mj.gov.br